



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DECRETO Nº 1.297/2021, de 17 de maio de 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.300, DE 20 DE JUNHO DE 2016 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 837/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da alínea “a”, da Constituição, e pela da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe.

DECRETA:

CAPITULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I Dos Requisitos para a Qualificação

Art. 1º. Fica Aprovado, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais do âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jaguaribe.

Art. 2º. O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I – Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes no desenvolvimento das próprias atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016 e suas alterações;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do seu estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;

II – Comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

III – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

Seção II

Do procedimento para a Qualificação

Art. 3º. Fica Instituída a COQUALI (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais), que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Jaguaribe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

§ 1º - A COQUALI, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição;

- I – Controlador Geral do Município;
- II – Assessor Jurídico do Município;
- III – Secretário de Planejamento;
- IV – Secretário Municipal de Saúde;
- V – Um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Os Secretários Integrantes da COQUALI deverão indicar os seus respectivos suplentes.

§ 3º - A Comissão se reunirá sempre que for convocada pelo presidente.

Art. 4º. A secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no art. 1º da Lei Municipal Nº 1.300 autuará o requerimento e emitirá parecer no prazo máximo de trinta dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formas para a qualificação.

Art. 5º. O processo será submetido à COQUALI, para análise e decisão quanto à qualificação.

§ 1º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado no Diário Oficial do Município de Jaguaribe.

§ 2º - No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º - Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, motivado, no Diário Oficial.

§ 4º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I – Não se enquadre, quando ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei nº 1.300;

II – Não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.300 e neste Regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

III – apresentar a documentação discriminada no art. 2º deste Decreto de forma incompleta.

§ 5º- Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder a requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6º- As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§ 7º - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação a qualquer tempo, desde que atenda as constantes da Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016, bem como deste decreto.

Art. 6º. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação sob pena de cancelamento da qualificação, publicado no Diário do Município.

Art. 7º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão como o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 1.300, somente mediante celebração de contrato de gestão.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão

Art. 8º. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente conforme sua natureza e objeto discriminarão as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Art. 9º. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

I – Especificação do Plano de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizadas, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III – Disponibilidade de documentação para auditoria do Poder Público;

IV – Atendimento à disposição da Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016;

V – Vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

VI – Atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde;

VII – O prazo de vigência do contrato, que deverá ser de dois anos, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingir pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior;

VIII – O orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

IX – Estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

X – Vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

XI – Discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

XII – em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Jaguaribe, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Jaguaribe, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal da Pasta competente deverá definir as demais Cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Seção II **Da convocação Pública**

Art. 10. A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial do Município, de Convocação Pública do Plano de ação a serem cumpridas pela Organização Social, da qual constarão;

I – Objeto do Contrato de Gestão que a Secretária competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II – Indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III – Metas e indicadores de gestão;

IV – Limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.300/2016;

V – Critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI – Prazo, local e forma para apresentação do plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

VII – Minuta do contrato de Gestão.

Parágrafo Único – As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 11. O plano de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I – Especificação do plano de trabalho proposto;

II – Especificação do orçamento e de fontes de receitas;

III – Definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV – Estipulação da política de preços a ser praticada, observando o disposto na Lei Municipal nº 1.300/2016;

Art. 12. A data-limite referida no inciso II do art. 10 não poderá ser inferior a quinze dias contados da data da publicação da Convocação Pública e do Plano de Ação no Diário Oficial do Município de Jaguaribe.

Art. 13. Caso não haja manifestações de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretária interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

Art. 14. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Art. 15. Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Jaguaribe, deverá apresentar comprovação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

- I – Da regularidade jurídica;
- II – Da boa situação econômico-financeira da entidade;
- III – do Plano de Trabalho de acordo com a Lei Municipal 1.300/2016 e suas alterações;
- IV – Declaração de Idoneidade assinada pelo representante;
- V – Declaração de que não emprega menor de idade;
- VI – Declaração de que não é qualificada como Organização Social no âmbito do município de Jaguaribe;

§ 1º - A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, será realizada através do balanço financeiro da entidade.

Subseção I

Análise do Plano de Trabalho

Art. 16. Na análise do plano de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no plano de ação publicado.

Art. 17. Após classificado o plano de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos que trata do art. 15 deste Regulamento.

§1º - A habilitação dar-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que cumprir toda a documentação exigida no art. 15.

§ 2º - Verificado o atendimento das exigências fixadas no plano de ação, o melhor preço com a melhor classificação na fase de análise será declarado vencedor.

§ 3º - Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitação à seleção, a comissão examinará os documentos das entidades subsequentes, na ordem de apresentação do plano de trabalho, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor o que apresentar o menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Art. 18. O resultado da análise será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial do Município de Jaguaribe estando apta a celebrar Contrato de gestão com o Município de Jaguaribe.

Subseção

Formalização do Contrato de Gestão

Art. 19. A secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial, a disponibilizará seu inteiro teor no Portal da Prefeitura do Município de Jaguaribe na Internet – (www.jaguaribe.ce.gov.br)

Parágrafo Único – A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura do Município de Jaguaribe na Internet.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art.20. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Metas especialmente designada para este fim.

§ 1º - O contrato de gestão deve prever a possibilidade de Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações do Diário do Município.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pela Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

↓



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Art. 21. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 22. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 23. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município ou veículos de imprensa de grande circulação.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção I Repasse de Recursos

Art.24. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1º - Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º - Poderá ser acionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Art. 25. As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para execução dos contratos de gestão.

Seção II Permissão de Uso de Bens Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Art. 26. Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único – A permuta de que trata o “caput” dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

Art. 27. Não poderão ser objeto de permissão de uso para fins de execução dos serviços objeto de contrato de gestão.

I – As escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - Os bens objeto de permissão de uso de trata o “caput” deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º - As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 28. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 12,13 e 14 da Lei Municipal nº 1.300, 20 de junho de 2016, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

CAPÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 29. As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1º da Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social nas hipóteses elencadas neste decreto.

Art. 30. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I – Deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

II – Não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências do art. 2º da Lei nº 1.300/2016;

III – Causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV – Dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V – Descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016, neste decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º - A desqualificação será procedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º - A perda da qualificação com Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§3º - A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras como emprego de recursos provenientes do Poder Público.

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Art. 32. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 33. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 837/2017.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

Palácio da Intendência, 17 de maio de 2021.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal